



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 060/2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022: "Dispõe sobre Regulamentação dos artigos 206, inciso VI, 212 e 214 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 13.005, Lei Federal nº. 14.113/20, Decreto nº. 10.656/21 e Resolução nº. 01/2022 e dá outras providências."



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





DECRETO Nº 060/2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre Regulamentação dos artigos 206, inciso VI, 212 e 214 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 13.005, Lei Federal nº. 14.113/20, Decreto nº. 10.656/21 e Resolução nº. 01/2022 e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de Marçionílio Souza-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal 9.394/96;

CONSIDERANDO as previsões do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 14.113/20.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005/2014, tem como meta a universalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE ;

CONSIDERANDO o disposto nas decisões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG), sobre realização de eleições para os cargos e funções de direção e gestão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.





DECRETA:

Art. 1º. O provimento do cargo ou função de gestor escolar será realizado por nomeação do chefe do poder executivo municipal, respeitando critérios técnicos de mérito e de desempenho, com processo de escolha realizado, em fase final, com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente nas fases antecedentes.

I. Entende-se por mérito a conquista de qualidade no trabalho decorrente de formação e capacitação continuada, com demonstração de iniciativa e ações para atingir metas do PME e do IDEB;

II. Entende-se por desempenho a ação eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional.

Art. 2º. A nomeação será precedida de um processo seletivo dividido em fases com curso formação/capacitação em gestão escolar, aferição de mérito, avaliação do desempenho, avaliação escrita e, escolha com participação da comunidade escolar, da seguinte forma:

I. Cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional;

II. Comprovada atuação e dedicação aos projetos da educação municipal, nas unidades escolares e na Secretaria de Educação, com demonstrado merecimento por ações, condutas e eficiência no cargo;

III. Histórico de desempenho eficiente no trabalho, que será demonstrado em processo de Avaliação de Desempenho, o qual será substituído por declaração de eficiência, enquanto a administração municipal não realizar avaliações de desempenho e eficiência;

IV. Comprovada assiduidade e pontualidade;

V. Aprovação em avaliação escrita;

VI. Por último, submissão dos nomes aprovados nas fases anteriores para aprovação pela Comunidade Escolar.

Art. 3º. A Comunidade Escolar é composta por servidores públicos lotados na escola, alunos, pais e responsáveis.

§1º. A consulta à comunidade escolar será feita por meio de audiência pública.

§2º. A Audiência Pública deve garantir a participação da comunidade escolar e também a necessária transparência.

§3º. A Audiência Pública deve garantir acesso às informações necessárias, participação com opiniões e críticas da comunidade.

§4º. É importante que o conteúdo escolhido seja capaz de instruir a comunidade escolar quanto ao objetivo da escolha dos gestores/dirigentes escolares;





§5º. A Secretaria Municipal de Educação deve realizar pelo menos duas Audiências Públicas até 22/12/2022 com a finalidade de esclarecimentos preliminares do funcionamento e finalidade da Audiência Pública de escolha dos dirigentes/diretores escolares pela comunidade, de forma a aperfeiçoar a tomada de decisões e escolhas.

§6º. A convocação da Comunidade Escolar será realizada por meio de carro de som, printcard, folder, rádio local, site da Prefeitura para ampliação do acesso a informação e conhecimento amplo da Comunidade Escolar.

§7º. A Audiência Pública deve promover a escolha dos gestores pela Comunidade Escolar, através do método mais comum que é a votação com regras claras para quem poderá participar e de como será apurado o resultado.

§8º. A Audiência Pública será registrada em Ata específica com registro obrigatório data; horário; local; lista de presença com assinaturas; RG ou CPF; quantidade de votos pela aprovação, reprovação e abstenções; quantidade de membros da comunidade aptos a participação; e publicação em diário oficial da referida Ata.

§9º. A representação dos Alunos se dará por opinião própria para os maiores de 12 anos de idade.

§10º. A representação e opinião dos pais ou responsáveis, se dará por matrícula de alunos que representam, apenas para alunos menores de 12 anos e 01 dia de idade.

§11º. A Audiência Pública para participação da Comunidade Escolar será realizada em cada estabelecimento/unidade de Ensino de interesse dos avaliados.

§12º. Excetua-se à aplicação do presente Decreto a Unidade/Estabelecimento de Ensino de Atendimento de Educação Especial.

Art. 4º. A Audiência Pública prevista neste Decreto, após as nomeações, será novamente realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro do ano de vencimento do referido prazo, para avaliação dos dirigentes escolares.

Art. 5º. A aferição dos cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional será feita da seguinte forma:

I. Cursos de pós-graduação, com duração 360 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 100 pontos;

II. Cursos de extensão, com duração superior a 200 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 50 pontos;

III. Cursos de extensão, com duração superior a 100 horas, podendo somar certificados e diplomas de carga horária mínima de 10 horas, em gestão escolar ou da educação – 30 pontos;

§1º - A soma dos pontos definirá este critério.

§2º - Cada certificado será utilizado por única vez.





Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação realizará Avaliação de Desempenho e Eficiência no prazo de até 120 dias da publicação deste Decreto, criando regulamento por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Até que seja realizada a avaliação prevista neste artigo será considerado o histórico funcional e de desempenho eficiente no trabalho para concorrer na seleção de nomeação de gestores escolares, aceitando declaração de eficiência dos chefes imediatos e da Secretaria Municipal de Educação, considerando as informações constantes no sistema de gestão educacional.

§2º. Após a realização de avaliação de desempenho os documentos constantes no parágrafo anterior serão utilizados nos processos avaliativos.

Art. 7º. A atuação e dedicação na execução de ações, programas e projetos da secretaria de educação e das unidades escolares serão pontuadas da seguinte forma:

I. Participação na avaliação do PME – 10 pontos limitado a dois processos;

II. Participação nos projetos das escolas – 10 pontos cada limitado a 03;

III. Participação nas formações promovidas pela Secretaria de Educação – 20 pontos cada limitada a 03 com validade de dois anos;

IV. Participação em ações da educação nas comunidades – 10 pontos para cada limitado a 03;

V. Participação em processo de busca ativa – 30 pontos para cada limitado a 03;

VI. Participação na elaboração e execução do PPP – 20 pontos para cada limitado a 03;

VII. Efetivação dos registros nos sistemas eletrônicos de gestão escolar – regularidade anual - 10 pontos.

Art. 8º. Comprovada assiduidade, por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação – 30 pontos.

Art. 9º. Comprovada pontualidade, por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação – 30 pontos.

Art. 10. Aprovação na avaliação escrita sobre conteúdos de gestão escolar com aproveitamento mínimo de 60% – 100 pontos.

Art. 11. Serão aprovados aqueles que atingirem 350 pontos.

Art. 12. Os aprovados serão encaminhados para avaliação da Comunidade Escolar através de Audiência Pública prevista neste Decreto, a ser realizada em cada unidade escolar/ensino para nomeação de cargos/funções de Dirigentes Escolares.

§1º. A nomeação será obrigatoriamente precedida da escolha e apreciação pela Comunidade Escolar.

§2º. Após escolha da Comunidade Escolar o Prefeito fará o ato de nomeação e provimento dos cargos de Direção/Gestão Escolar por meio de Decreto na forma do artigo 37 da Constituição Federal.





Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, 10 de agosto de 2022.

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

Sonia Maria de Souza Ramos

Secretária Municipal de Educação

